



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 969/2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relator: Deputado JOSÉ GOMES**

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 969/2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição é composta por cinco artigos: os dois primeiros preceituam que órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas terão a obrigatoriedade de conceder, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia no âmbito do Distrito Federal, bem como que estas pessoas sejam incluídas nas filas preferenciais de atendimento das empresas comerciais que recebam pagamentos de contas; o artigo terceiro dispõe da identificação dos beneficiários, a qual se dará mediante cartão expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Por fim, os dois últimos artigos tratam, respectivamente, da regulamentação da lei pelo poder executivo e da costumeira cláusula de vigência.

Em sua justificção o autor faz apontamentos acerca das complicações intrínsecas à síndrome e demonstra a importância de se incluir na fila de atendimentos preferenciais pacientes que convivem com a doença, porquanto é comum que estes apresentem dores generalizadas e outras disfunções que culminam não só na péssima qualidade de vida, mas também na incapacitação para exercer atividades cotidianas.

De outra parte, levada a efeito às Comissões de Educação, Saúde e Cultura - CESC e de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, a proposição recebeu parecer favorável em ambas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais, pois, embora não se enquadre de forma específica na competência concorrente de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, inciso XIV, CF), pode ser estabelecida por força do art. 24, inciso XII ou, ainda, mediante combinação da competência estadual remanescente e distrital cumulativa (art. 25, §1º c/c art. 32, §1º), sendo certo que não se aplica ao caso a vedação constante no art. 19, inciso III da CF, haja vista não se tratar da criação de distinções ou preferências entre brasileiros, mas de medida necessária à promoção da equidade social.

Outrossim, a matéria encontra amparo legal, na medida em que cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência constitui competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, CF).

Ademais, a espécie de proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não constam óbices de redação e técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 969/2020**.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2021, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0404568** Código CRC: **01B6B5D9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00012112/2021-18

0404568v2